

AO EXPEDIENTE DO DIA

22 de 04 de 1987

Em 21 de 04 de 1987



ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



1.º SECRETÁRIO

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 27 /87.

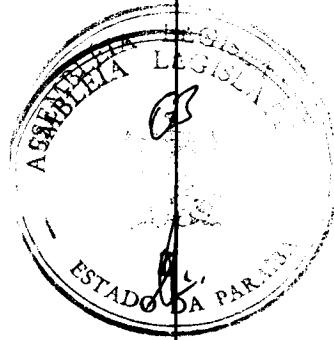
RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIÕES -
DENTISTAS DO SERTÃO PARAIBANO -
ACIDESP.

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO
DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO SERTÃO PARAIBANO - ACIDESP,
com sede e foro na cidade de Patos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Abril de 1987

MÚCIO SATYRO
DEPUTADO



Registrado no Livro de Prenário
às Fls. 27 Sob No 27/67
EM, 25 / 05 / 87
SA

Publicado no Diário do poder
Legislativo do Dia 27/05/87
p. 9
Em / / 19

— SECRETÁRIO —

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

EM, 27 / 05 / 1987
SA

A Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.

Em / / 19

— SECRETÁRIO —

AO EXPEDIENTE DO DIA

22 de Agosto de 1987

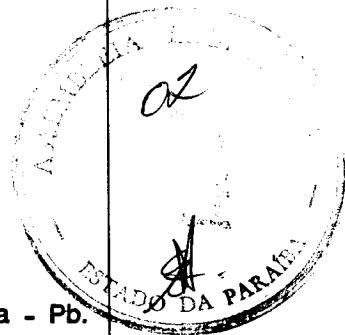
Em 21 de Agosto de 1987

João Sá Leite
1.º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 027 /87.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIÕES -
DENTISTAS DO SERTÃO PARAIBANO -
ACIDESP.

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO
DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO SERTÃO PARAIBANO - ACIDESP,
com sede e foro na cidade de Patos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 18/06/1987 Discussão Isopendido
EM 18/06/1987

1º SECRETÁRIO

Aprovado o Projeto Em 18/06/1987
Discussão Dispensado a 3ª
a Pedido do Deputado AUTOR
EM 18/06/1987

1º SECRETÁRIO

Sala das Sessões, 21 de Abril de 1987

Múcio Satyro
MÚCIO SATYRO
DEPUTADO

Providenciado e encaminhado
em 18-06-87
Revertido ao Palácio
em 19-06-87

Cartório: "DINAMÉRICO WANDERLEY" 2º OFÍCIO
Cartório de Registro Civil e Cível da Comarca de Patos
COMARCA DE PATOS - ESTADO DA PARAÍBA

Tabelionato - Escrivania do Cível e Crime - Registro de Títulos e Documentos e Protestos de Letras
Titular: HAYDÉE DE MEDEIROS WANDERLEY
Substituto: Bel. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY

Escreventes: *Danete da Costa Lima Gomes*
Edina Guedes Wanderley

Avenida Epitácio Pessoa, 174 — TEL: 421-2725
58.700 - PATOS - PB.

C E R T I D A O

C E R T I F I C O, o requerimento verbal de pessoa interessada, que revende o livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de nº a-1/1 encontrei o registro dos ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO SERTÃO PARAIBANO- ACIDESPB, realizado em 24 de abril de 1987, sob nº 43 a saber: ---

"ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO SERTÃO PARAIBANO- ACIDESPB. CAPÍTULO -I- CONCEPÇÕES GERAIS
Artigo 1º- A Associação dos Cirurgiões-Dentistas do Sertão Paraibano- ACIDESPB fundada em 05 de março de 1986, é uma entidade civil, com natureza e fins não lucrativos, de duração indeterminada, com sede, administração e foro na cidade de Patos-PB, que tem por finalidade principal a integração e promoção científico-sócio-cultural dos Cirurgiões-Dentistas do Sertão Paraibano. Artigo 2º- É verdade à Associação promover ou tomar parte em manifestações político-partidário, religioso ou racial. CAPÍTULO II- Artigo 3º- Constituem finalidades da ACIDESPB: a)- congregar os cirurgiões-dentistas do Sertão Paraibano; b)- levá-los a representar, quando receberem poderes para tal, a Associação dos Cirurgiões dentistas, do Sertão Paraibano- ACIDESPB dentro ou fora do País, principalmente nos congressos e certames científicos odontológicos e solenidades da classe odontológica; c)- Contribuir com os meios de que dispuser para a aproximação e o intercâmbio com outras entidades do setor de saúde; d)- Realizar reuniões mensais para avaliação das atividades e debates de novas propostas a serem postas em prática pela ACIDESPB; e)- Cooperar com os poderes públicos no sentido de melhorar o padrão de ensino de odontologia e da saúde da comunidade sertaneja, paraibana e brasileira; f)- Promover e incentivar o estudo dos assuntos pertinentes à odontologia; g)- Editar, quando recursos financeiros o permitirem, boletins informativos e/ou revistas de caráter técnico-científico com o objetivo de vincular trabalhos produtivos por seus sócios a respeito da Odontologia e assuntos anexos. CAPÍTULO III- Artigo 4º- A ACIDESPB será administrada e dirigida por uma diretoria que cumprirá e fará cumprir o presente estatuto. CAPÍTULO IV- Da Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal- A) Assembléia Geral- b)- Diretoria formada pelos seguintes membros: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente secretário Geral, 1º secretário, 2º Secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, diretor de patrimônio, Diretor de Cultura, Diretor Social, Diretor de Esportes. C)- Conselho fiscal formado: O conselho fiscal será constituído por cinco(05) membros § 2º-Nenhum cargo será remunerado. Artigo 5º- A Assembléia geral é o órgão de deliberação máxima da ACIDESPB. a)- A Assembléia Geral ordinária realizar-se-á duas vezes por ano Março e Setembro, para deliberar sobre assuntos

Cartório: "DINAMÉRICO WANDERLEY"

2.º OFÍCIO

COMARCA DE PATOS

ESTADO DA PARAÍBA

Tabelionato - Escrivania de Cível e Crime - Registro de Títulos e Documentos e Prajetos de Letras

Titular: HAYDÉE DE MEDEIROS WANDERLEY

Substituto: Bel. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY

Escreventes: *Danete da Costa Lima Gomes*
Edina Guedes Wanderley

Avenida Epitácio Pessoa, 174

58.700 - PATOS - PARAÍBA

TEL.: 421-2725

PBJS - PB.



-2-

erdens, de pagamentos; f)- Assinar recibos e contas de todas as importâncias recebidas ou a receber; Artigo 14º. Compete aos diretores de patrimônio, cultura, social e esportes, organizarem as suas respectivas diretorias com as consequentes programações. Artigo 15º. Ao conselho fiscal, compete a)- deliberar sobre o relatório anual da diretoria, nos termos deste estatuto, aprovando-o ou rejeitando-o com a respectiva justificativa; b)- Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos sócios e da ACIDESP, exceto neste estatuto, exceto alterar este estatuto, destituir membros da Diretoria e do próprio Conselho fiscal e dissolver a Associação; c)- Propor à Diretoria medida se caráter econômico e financeiro; d) Elaborar o regimento interno da ACIDESP e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral; e)- Apresentar o relatório anual de suas atividades à Assembléia Geral; Ordinária. CAPITULO IV- Do patrimônio e do regime financeiro: Artigo 16º. A administração do patrimônio da ACIDESP é atribuição da Diretoria. Artigo 17º. As rendas da ACIDESP serão provenientes: a)- Da Contribuição mensal dos sócios; b)- De auxílio e subvenção dos poderes públicos, de entidades públicas ou privadas e de particulares; c)- Rendas eventuais. Só unico. As contribuições dos sócios serão fixadas pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria e serão pagas mensalmente. Artigo 18º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil; Artigo 19º. Os recursos financeiros da ACIDESP serão aplicados inteira e exclusivamente em programas que visem a concretização de seus objetivos. CAPITULO V- Das eleições: Artigo 20º. As eleições da ACIDESP terão lugar biennialmente, e serão realizadas no primeiro domingo, do mês de junho, de cada ano par. CAPITULO VI- Dos sócios: Artigo 21º. Os sócios da ACIDESP poderão pertencer as seguintes categorias: a)- sócio fundador, b)- sócio titular, c)- sócio benemerito. Artigo 22º. São sócios fundadores todos os cirurgiões-dentistas que participaram da reunião de criação da ACIDESP, realizada em 05 de março de 1986 e que tiveram o interesse de inscrever-se como membros da ACIDESP. Artigo 23º. Pode rão ser sócios titulares todos os cirurgiões-dentistas legalmente diplomados e registrados nos Conselhos Regionais de Odontologia. Artigo 24º. Serão considerados sócios benemeritos os que prestaram relevantes serviços à Odontologia e à ACIDESP. Artigo 25º. A aceitação como sócio benemerito será feita por proposta de qualquer membro da ACIDESP e aprovação da Assembléia Geral. Artigo 26º. São deveres do Sócio. a)- Cumprir fielmente as disposições deste estatuto e regulamentos da ACIDESP, b)- Zelar pelo patrimônio cívico, moral e material da ACIDESP, bem como pela ética profissional; c)- Estar em dia com as mensalidades, obrigações sociais e estatutárias da ACIDESP; d)- Participar por escrito, à secretaria da ACIDESP, as alterações de estado, civil, residência consultório, ligação, empregatícia e obtenção de títulos universitários. Artigo 27º. São direitos de sócio: A)- Frequentar e utilizar todos os serviços técnicos e científicos existentes na ACIDESP, sempre respeitando as normas e respectivos regulamentos.

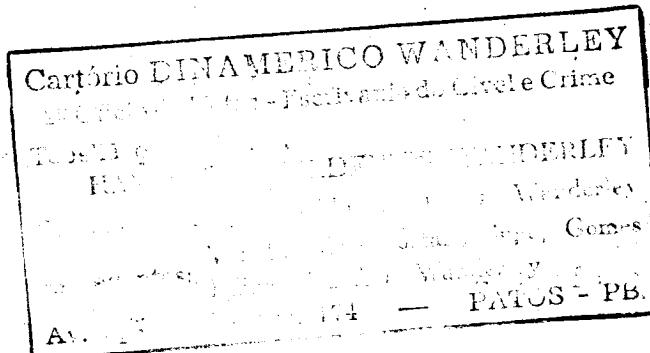
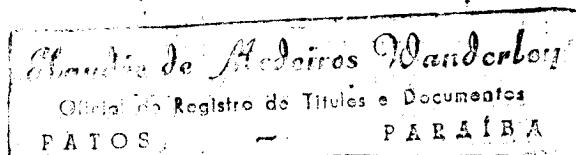
b)– Receber gratuitamente as publicações de propriedade da ACIDESPB
CAPÍTULO VII. Das disposições gerais e transitórias: Artigo 28º.
O presente estatuto entrará em vigor após sua aprovação, registro e publicação oficial. Artigo 29º – A ACIDESPB será regida em todos os casos omissos pelo Código Civil onde se aplicarem seus dispositivos. Artigo 30º – O presidente "ad referendum" da diretoria, resolverá os casos omissos que apresentarem caráter de urgência. Artigo 31º. Em caso de dissolução da Associação dos Cirurgiões-Dentistas do Sertão Paraibano- ACIDESPB, satisfeita a passiva social, a Assembleia geral determinará o destino a dar ao credente que nunca poderá ser distribuído entre os sócios, revertendo obrigatoriamente para instituições Filantrópicas sertanejas. Artigo 32º– Os sócios da ACIDESPB não responderão pelas obrigações sociais contraídas pela diretoria em nome da ACIDESPB. Patos-PB, 10 de março de 1986. OTAVIO PIRES DE LACERDA- Presidente-IARA CARMEM R. DE BRITO PAULO- Secretaria.

NADA MAIS, se continha em dito pagamento, aqui fielmente copiado do próprio original, em meu poder e Cartório, ao qual me reporte e dou fé. Eu, Haydée de Mellores Wanderley, Oficial dos Registros, a datilografiei *Sabrina* e assinei.

Patos, 25 de Abril de 1987

Em test. M da verdade. O 2.º Tas. Puspin

Kangaroo at the ~~old~~ new Mansfield





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Concedido a ACIDESP - Associação dos Cirurgiões -
Dentistas do Sertão Paraíbano.

Para Estabelecer-se à Praça Getúlio Vargas S/Nº.

Com a atividade principal Científica e filantrópica.

Enquanto satisfizer as exigências legais Lei - 1245/79.

Válido até 31/12/1987.

INSCRIÇÃO

0.092/87-1

COD. ATIVIDADE

x.x.x.x.x.x.

SUJEITO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO

Sim

Não

RECOLHIMENTO DO TRIBUTO

Mensal

Anual

EMITIDO

Em 24/04/1987

M. M. S.

Funcionário Matrícula

CONFERIDO

Em 24/04/1987

L.
Secret. de Finanças

VISTO:

Em 24/04/1987

M.
Prefeito

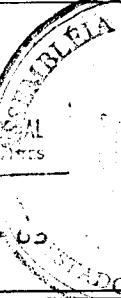
IMPORTANTE: Este Alvará deve ser colocado em lugar de destaque

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

NS 440 022/10160



* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ULTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCrito ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 01 8 NÃO 02 6 9

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 03 0 NÃO 04 9 2

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.

Nº BÁSICO 0001 N° ORDEM 0001 CONTROLE

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO 08 PERCENTUAL DO CAPITAL
01 20 DE ORIGEM NACIONAL 01 100 00 DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 8 8

09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE 01 6 ENTRE Cr\$ 100.000,00 02 4 MAIS DE Cr\$ 1.000.000,00 03 2 6

10 NATUREZA JURÍDICA

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 2
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9
SOC. EM COMANDITA POR ACÕES	05 7
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3
SOC. COOPERATIVA	08 1
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0
EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	11 1
SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	12 0
LATIFUNCI. INDIVIDUAL (PPLSTACAL, SRL, SICRS)	13 8
FUNDAÇÃO	14 6
ASSOCIAÇÃO	15 4
AUTORIZADA	16 2
GRUPO PÚBLICO	17 0

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00 9
EXPORTAÇÃO	01 7
PROFESS. TECN. INDUSTRIAL	02 5
IMPORTEIA	03 3
IMPÓSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1
IPI	05 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8
SERVICOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6
LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS	08 4
ENERGIA ELÉTRICA	09 2
MÍNERAIS	10 6
TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIARIA	11 4
ICM	12 2
PROPRIEDADE TERRITORIAL E FREDAL URBANA	13 0
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

08 DENOMINAÇÃO
11 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
DENOMINAÇÃO COMERCIAL

14 NOME DE FANTASIA

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 NOME AV. ETC. 16 NOME DO LOGRADOURO
17 NUMERO 18 COMPLEMENTO
19 BAIRRO OU DISTRITO
20 MUNICÍPIO

21 CODIGO DA SEDIA
22 CODIGO DA INSPETORIA

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

11 INSCRIÇÃO NO CRM
12 NOME
13 DATA
14 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS
13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE
14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

15 NOME
16 DATA
17 NOME
18 NOME
19 NOME
20 NOME
21 NOME
22 NOME
23 NOME
24 NOME
25 NOME
26 NOME
27 NOME
28 NOME
29 NOME
30 NOME
31 NOME
32 NOME
33 NOME
34 NOME
35 NOME
36 NOME
37 NOME
38 NOME
39 NOME
40 NOME
41 NOME
42 NOME
43 NOME
44 NOME
45 NOME
46 NOME
47 NOME
48 NOME
49 NOME
50 NOME
51 NOME
52 NOME
53 NOME
54 NOME
55 NOME
56 NOME
57 NOME
58 NOME
59 NOME
60 NOME
61 NOME
62 NOME
63 NOME
64 NOME
65 NOME
66 NOME
67 NOME
68 NOME
69 NOME
70 NOME
71 NOME
72 NOME
73 NOME
74 NOME
75 NOME
76 NOME
77 NOME
78 NOME
79 NOME
80 NOME
81 NOME
82 NOME
83 NOME
84 NOME
85 NOME
86 NOME
87 NOME
88 NOME
89 NOME
90 NOME
91 NOME
92 NOME
93 NOME
94 NOME
95 NOME
96 NOME
97 NOME
98 NOME
99 NOME
100 NOME
101 NOME
102 NOME
103 NOME
104 NOME
105 NOME
106 NOME
107 NOME
108 NOME
109 NOME
110 NOME
111 NOME
112 NOME
113 NOME
114 NOME
115 NOME
116 NOME
117 NOME
118 NOME
119 NOME
120 NOME
121 NOME
122 NOME
123 NOME
124 NOME
125 NOME
126 NOME
127 NOME
128 NOME
129 NOME
130 NOME
131 NOME
132 NOME
133 NOME
134 NOME
135 NOME
136 NOME
137 NOME
138 NOME
139 NOME
140 NOME
141 NOME
142 NOME
143 NOME
144 NOME
145 NOME
146 NOME
147 NOME
148 NOME
149 NOME
150 NOME
151 NOME
152 NOME
153 NOME
154 NOME
155 NOME
156 NOME
157 NOME
158 NOME
159 NOME
160 NOME
161 NOME
162 NOME
163 NOME
164 NOME
165 NOME
166 NOME
167 NOME
168 NOME
169 NOME
170 NOME
171 NOME
172 NOME
173 NOME
174 NOME
175 NOME
176 NOME
177 NOME
178 NOME
179 NOME
180 NOME
181 NOME
182 NOME
183 NOME
184 NOME
185 NOME
186 NOME
187 NOME
188 NOME
189 NOME
190 NOME
191 NOME
192 NOME
193 NOME
194 NOME
195 NOME
196 NOME
197 NOME
198 NOME
199 NOME
200 NOME
201 NOME
202 NOME
203 NOME
204 NOME
205 NOME
206 NOME
207 NOME
208 NOME
209 NOME
210 NOME
211 NOME
212 NOME
213 NOME
214 NOME
215 NOME
216 NOME
217 NOME
218 NOME
219 NOME
220 NOME
221 NOME
222 NOME
223 NOME
224 NOME
225 NOME
226 NOME
227 NOME
228 NOME
229 NOME
230 NOME
231 NOME
232 NOME
233 NOME
234 NOME
235 NOME
236 NOME
237 NOME
238 NOME
239 NOME
240 NOME
241 NOME
242 NOME
243 NOME
244 NOME
245 NOME
246 NOME
247 NOME
248 NOME
249 NOME
250 NOME
251 NOME
252 NOME
253 NOME
254 NOME
255 NOME
256 NOME
257 NOME
258 NOME
259 NOME
260 NOME
261 NOME
262 NOME
263 NOME
264 NOME
265 NOME
266 NOME
267 NOME
268 NOME
269 NOME
270 NOME
271 NOME
272 NOME
273 NOME
274 NOME
275 NOME
276 NOME
277 NOME
278 NOME
279 NOME
280 NOME
281 NOME
282 NOME
283 NOME
284 NOME
285 NOME
286 NOME
287 NOME
288 NOME
289 NOME
290 NOME
291 NOME
292 NOME
293 NOME
294 NOME
295 NOME
296 NOME
297 NOME
298 NOME
299 NOME
300 NOME
301 NOME
302 NOME
303 NOME
304 NOME
305 NOME
306 NOME
307 NOME
308 NOME
309 NOME
310 NOME
311 NOME
312 NOME
313 NOME
314 NOME
315 NOME
316 NOME
317 NOME
318 NOME
319 NOME
320 NOME
321 NOME
322 NOME
323 NOME
324 NOME
325 NOME
326 NOME
327 NOME
328 NOME
329 NOME
330 NOME
331 NOME
332 NOME
333 NOME
334 NOME
335 NOME
336 NOME
337 NOME
338 NOME
339 NOME
340 NOME
341 NOME
342 NOME
343 NOME
344 NOME
345 NOME
346 NOME
347 NOME
348 NOME
349 NOME
350 NOME
351 NOME
352 NOME
353 NOME
354 NOME
355 NOME
356 NOME
357 NOME
358 NOME
359 NOME
360 NOME
361 NOME
362 NOME
363 NOME
364 NOME
365 NOME
366 NOME
367 NOME
368 NOME
369 NOME
370 NOME
371 NOME
372 NOME
373 NOME
374 NOME
375 NOME
376 NOME
377 NOME
378 NOME
379 NOME
380 NOME
381 NOME
382 NOME
383 NOME
384 NOME
385 NOME
386 NOME
387 NOME
388 NOME
389 NOME
390 NOME
391 NOME
392 NOME
393 NOME
394 NOME
395 NOME
396 NOME
397 NOME
398 NOME
399 NOME
400 NOME
401 NOME
402 NOME
403 NOME
404 NOME
405 NOME
406 NOME
407 NOME
408 NOME
409 NOME
410 NOME
411 NOME
412 NOME
413 NOME
414 NOME
415 NOME
416 NOME
417 NOME
418 NOME
419 NOME
420 NOME
421 NOME
422 NOME
423 NOME
424 NOME
425 NOME
426 NOME
427 NOME
428 NOME
429 NOME
430 NOME
431 NOME
432 NOME
433 NOME
434 NOME
435 NOME
436 NOME
437 NOME
438 NOME
439 NOME
440 NOME
441 NOME
442 NOME
443 NOME
444 NOME
445 NOME
446 NOME
447 NOME
448 NOME
449 NOME
450 NOME
451 NOME
452 NOME
453 NOME
454 NOME
455 NOME
456 NOME
457 NOME
458 NOME
459 NOME
460 NOME
461 NOME
462 NOME
463 NOME
464 NOME
465 NOME
466 NOME
467 NOME
468 NOME
469 NOME
470 NOME
471 NOME
472 NOME
473 NOME
474 NOME
475 NOME
476 NOME
477 NOME
478 NOME
479 NOME
480 NOME
481 NOME
482 NOME
483 NOME
484 NOME
485 NOME
486 NOME
487 NOME
488 NOME
489 NOME
490 NOME
491 NOME
492 NOME
493 NOME
494 NOME
495 NOME
496 NOME
497 NOME
498 NOME
499 NOME
500 NOME
501 NOME
502 NOME
503 NOME
504 NOME
505 NOME
506 NOME
507 NOME
508 NOME
509 NOME
510 NOME
511 NOME
512 NOME
513 NOME
514 NOME
515 NOME
516 NOME
517 NOME
518 NOME
519 NOME
520 NOME
521 NOME
522 NOME
523 NOME
524 NOME
525 NOME
526 NOME
527 NOME
528 NOME
529 NOME
530 NOME
531 NOME
532 NOME
533 NOME
534 NOME
535 NOME
536 NOME
537 NOME
538 NOME
539 NOME
540 NOME
541 NOME
542 NOME
543 NOME
544 NOME
545 NOME
546 NOME
547 NOME
548 NOME
549 NOME
550 NOME
551 NOME
552 NOME
553 NOME
554 NOME
555 NOME
556 NOME
557 NOME
558 NOME
559 NOME
560 NOME
561 NOME
562 NOME
563 NOME
564 NOME
565 NOME
566 NOME
567 NOME
568 NOME
569 NOME
570 NOME
571 NOME
572 NOME
573 NOME
574 NOME
575 NOME
576 NOME
577 NOME
578 NOME
579 NOME
580 NOME
581 NOME
582 NOME
583 NOME
584 NOME
585 NOME
586 NOME
587 NOME
588 NOME
589 NOME
590 NOME
591 NOME
592 NOME
593 NOME
594 NOME
595 NOME
596 NOME
597 NOME
598 NOME
599 NOME
600 NOME
601 NOME
602 NOME
603 NOME
604 NOME
605 NOME
606 NOME
607 NOME
608 NOME
609 NOME
610 NOME
611 NOME
612 NOME
613 NOME
614 NOME
615 NOME
616 NOME
617 NOME
618 NOME
619 NOME
620 NOME
621 NOME
622 NOME
623 NOME
624 NOME
625 NOME
626 NOME
627 NOME
628 NOME
629 NOME
630 NOME
631 NOME
632 NOME
633 NOME
634 NOME
635 NOME
636 NOME
637 NOME
638 NOME
639 NOME
640 NOME
641 NOME
642 NOME
643 NOME
644 NOME
645 NOME
646 NOME
647 NOME
648 NOME
649 NOME
650 NOME
651 NOME
652 NOME
653 NOME
654 NOME
655 NOME
656 NOME
657 NOME
658 NOME
659 NOME
660 NOME
661 NOME
662 NOME
663 NOME
664 NOME
665 NOME
666 NOME
667 NOME
668 NOME
669 NOME
670 NOME
671 NOME
672 NOME
673 NOME
674 NOME
675 NOME
676 NOME
677 NOME
678 NOME
679 NOME
680 NOME
681 NOME
682 NOME
683 NOME
684 NOME
685 NOME
686 NOME
687 NOME
688 NOME
689 NOME
690 NOME
691 NOME
692 NOME
693 NOME
694 NOME
695 NOME
696 NOME
697 NOME
698 NOME
699 NOME
700 NOME
701 NOME
702 NOME
703 NOME
704 NOME
705 NOME
706 NOME
707 NOME
708 NOME
709 NOME
710 NOME
711 NOME
712 NOME
713 NOME
714 NOME
715 NOME
716 NOME
717 NOME
718 NOME
719 NOME
720 NOME
721 NOME
722 NOME
723 NOME
724 NOME
725 NOME
726 NOME
727 NOME
728 NOME
729 NOME
730 NOME
731 NOME
732 NOME
733 NOME
734 NOME
735 NOME
736 NOME
737 NOME
738 NOME
739 NOME
740 NOME
741 NOME
742 NOME
743 NOME
744 NOME
745 NOME
746 NOME
747 NOME
748 NOME
749 NOME
750 NOME
751 NOME
752 NOME
753 NOME
754 NOME
755 NOME
756 NOME
757 NOME
758 NOME
759 NOME
760 NOME
761 NOME
762 NOME
763 NOME
764 NOME
765 NOME
766 NOME
767 NOME
768 NOME
769 NOME
770 NOME
771 NOME
772 NOME
773 NOME
774 NOME
775 NOME
776 NOME
777 NOME
778 NOME
779 NOME
780 NOME
781 NOME
782 NOME
783 NOME
784 NOME
785 NOME
786 NOME
787 NOME
788 NOME
789 NOME
790 NOME
791 NOME
792 NOME
793 NOME
794 NOME
795 NOME
796 NOME
797 NOME
798 NOME
799 NOME
800 NOME
801 NOME
802 NOME
803 NOME
804 NOME
805 NOME
806 NOME
807 NOME
808 NOME
809 NOME
810 NOME
811 NOME
812 NOME
813 NOME
814 NOME
815 NOME
816 NOME
817 NOME
818 NOME
819 NOME
820 NOME
821 NOME
822 NOME
823 NOME
824 NOME
825 NOME
826 NOME
827 NOME
828 NOME
829 NOME
830 NOME
831 NOME
832 NOME
833 NOME
834 NOME
835 NOME
836 NOME
837 NOME
838 NOME
839 NOME
840 NOME
841 NOME
842 NOME
843 NOME
844 NOME
845 NOME
846 NOME
847 NOME
848 NOME
849 NOME
850 NOME
851 NOME
852 NOME
853 NOME
854 NOME
855 NOME
856 NOME
857 NOME
858 NOME
859 NOME
860 NOME
861 NOME
862 NOME
863 NOME
864 NOME
865 NOME
866 NOME
867 NOME
868 NOME
869 NOME
870 NOME
871 NOME
872 NOME
873 NOME
874 NOME
875 NOME
876 NOME
877 NOME
878 NOME
879 NOME
880 NOME
881 NOME
882 NOME
883 NOME
884 NOME
885 NOME
886 NOME
887 NOME
888 NOME
889 NOME
890 NOME
891 NOME
892 NOME
893 NOME
894 NOME
895 NOME
896 NOME
897 NOME
898 NOME
899 NOME
900 NOME
901 NOME
902 NOME
903 NOME
904 NOME
905 NOME
906 NOME
907 NOME
908 NOME
909 NOME
910 NOME
911 NOME
912 NOME
913 NOME
914 NOME
915 NOME
916 NOME
917 NOME
918 NOME
919 NOME
920 NOME
921 NOME
922 NOME
923 NOME
924 NOME
925 NOME
926 NOME
927 NOME
928 NOME
929 NOME
930 NOME
931 NOME
932 NOME
933 NOME
934 NOME
935 NOME
936 NOME
937 NOME
938 NOME
939 NOME
940 NOME
941 NOME
942 NOME
943 NOME
944 NOME
945 NOME
946 NOME
947 NOME
948 NOME
949 NOME
950 NOME
951 NOME
952 NOME
953 NOME
954 NOME
955 NOME
956 NOME
957 NOME
958 NOME
959 NOME
960 NOME
961 NOME
962 NOME
963 NOME
964 NOME
965 NOME
966 NOME
967 NOME
968 NOME
969 NOME
970 NOME
971 NOME
972 NOME
973 NOME
974 NOME
975 NOME
976 NOME
977 NOME
978 NOME
979 NOME
980 NOME
981 NOME
982 NOME
983 NOME
984 NOME
985 NOME
986 NOME
987 NOME
988 NOME
989 NOME
990 NOME
991 NOME
992 NOME
993 NOME
994 NOME
995 NOME
996 NOME
997 NOME
998 NOME
999 NOME
1000 NOME

24.04.87

15068527

25/04/87

25/04/87

25/04/87

25/04/87

25/04/87

25/04/87

25/04/87

25/04/87

25/04/87

25/04/87

25/04/87

25/04/87

25/04/87

25/04/87

25/04/87

25/04/87

25/04/87

25/04/87

25/04/87

25/04/87



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 27/87

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos cirurgiões - Dentistas do sertão Paraibano - ACIDESP.

AUTOR: DO DEPUTADO MÚCIO SÁTYRO

RELATOR: DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

Vem para estudo e análise desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei nº 27/87, de autoria do ilustre Deputado Múcio Sátyro, através do qual o nobre parlamentar pretende que esta Casa Legislativa aprove e reconheça de Utilidade Pública a Associação dos cirurgiões - Dentistas do sertão Paraibano - ACIDESP, sem fins lucrativos.

Esta Comissão opina favoravelmente pela acolhida da matéria por considerá-la comum e pacífica a exemplo de tantas outras já aprovadas por esta Casa Legislativa, visto que a mesma não fere nenhum princípio Constitucional, jurídico-legal ou formal, motivos pelos quais somos inteiramente favoráveis pela aprovação do Projeto de Lei nº 27/87, na sua forma original.

É o Parecer,

Sala da Comissão, 16 de Junho de 1987.

PRESIDENTE E RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 18/06/87

1º SECRETARIO



Registrado no Livro de Actas
às Fls. 25 Sob No 27/87
EM, 25 / 05 / 87

Fotocópia na Diário do poder
Legislativo do Dia 26/05/87
ao 19 87.
EM, 1 / 19

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

EM, 27 / 05 / 87

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Em 1 / 19

1º SECRETÁRIO

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de
Lei de nº 27/87.

Em, 28 de maio de 1987

[Signature]
Dr. Suelly Fernandes M. de Aquino
Coordenadora das Comissões Técnicas

REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Comissão
de Justiça

Em 28 de maio de 1987

[Signature]
Dr. Suelly Fernandes M. de Aquino
Coordenadora das Comissões Técnicas

GP/Ofício nº 338/87
mba.

Em 18 de junho de 1987.

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminharaa Vossa Excelênciia para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 27/87, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 18 do corrente , o qual "Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIÕES-DENTISTAS DO SERTÃO PARAIBANO-ACIDESP".

Na oportunidade apresento a Vossa Excelênciia meus protestos de elevada consideração.

José Fernandes de Lima
JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
DR. TARCISIO DE MIRANDA BURITI
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio dos Despachos
N E S T A /



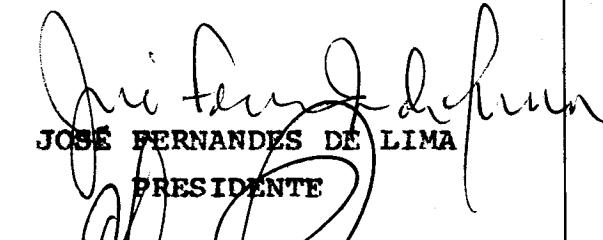
PROJETO DE LEI Nº 27/87

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIÕES - DENTISTAS DO SERTÃO PARAIBANO - ACIDESP.

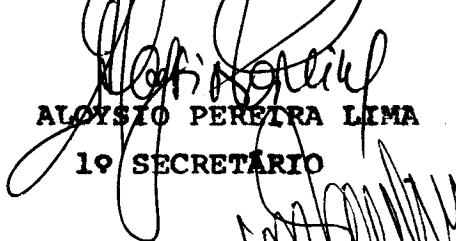
Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO SERTÃO PARAIBANO - ACIDESP, com sede e foro na cidade de Patos.

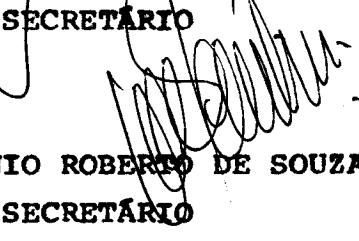
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 18 de junho de 1987.


JOSE FERNANDES DE LIMA

PRESIDENTE


ALOYSIO PEREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

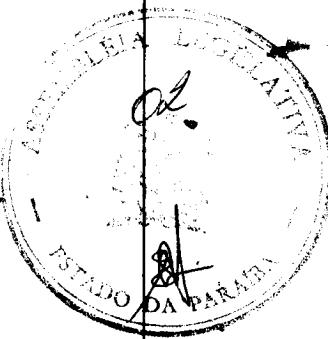

ANTONIO ROBERTO DE SOUZA PAULINO
2º SECRETÁRIO

AO EXPEDIENTE DO DIA

20 de 04 de 1987

Em 21 de 04 de 1987

J.º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 27 /87.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIÕES -
DENTISTAS DO SERTÃO PARAIBANO -
ACIDESP.

* Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO
DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO SERTÃO PARAIBANO - ACIDESP,
com sede e foro na cidade de Patos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Abril de 1987

MÚCIO SATYRO
DEPUTADO



Registrado no Livro de Plenário
ás Fls. 28 Sob No 27/87
EM, 25/05/87

Publicado no Diário do poder
Legislativo do Dia 26/05/87
de 19.....
EM / / 19

1º SECRETÁRIO

À Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

EM, 27/05/87

A Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.

Em / / 19

1º SECRETÁRIO

R E C E B I

Recebi, nesta data, o presente projeto de
Lei de nº 27/87.

Em, 28 de maio de 19 87

Suelly Fernandes M. de Aquino
Coordenadora das Comissões Técnicas

R E M E S S A

Remetido nesta data ao SR. Deputado
de Justiça

Em 28 de maio de 19 87

Suelly Fernandes M. de Aquino
Coordenadora das Comissões Técnicas

Lei nº 4.938 de 14/07/87
Publicado no D.O em 29/07/87

GP/Ofício nº 338/87

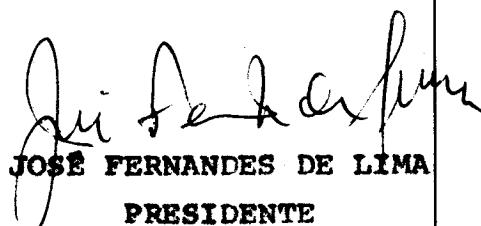
Em 18 de junho de 1987.

mba.

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 27/87, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 18 do corrente, o qual "Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIÕES-DENTISTAS DO SERTÃO PARAIBANO-ACIDESP".

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.


JOSE FERNANDES DE LIMA

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
DR. TARCISIO DE MIRANDA BURITI
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio dos Despachos
N E S T A /

Reunido a Pal
em 19.06.87





PROJETO DE LEI N° 27/87

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIÕES - DENTISTAS DO SERTÃO PARAIBANO - ACIDESP.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO SERTÃO PARAIBANO - ACIDESP, com sede e foro na cidade de Patos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 18 de junho de 1987.

JOSE FERNANDES DE LIMA

PRESIDENTE

ALOYSIO PEREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

ANTONIO ROBERTO DE SOUZA PAULINO
2º SECRETÁRIO

AO EXPEDIENTE DO DIA

12 de 1987
Em 21 de 1987 de 1987



ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

J.º SECRETÁRIO



João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 27 /87.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIÕES -
DENTISTAS DO SERTÃO PARAIBANO -
ACIDESP.

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO
DOS CIRURGIÕES DENTISTAS DO SERTÃO PARAIBANO - ACIDESP,
com sede e foro na cidade de Patos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação re-
vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Abril de 1987

MÚCIO SATYRO
DEPUTADO



Registrado no Livro de Plenário/
ás Fls. 27 Sob No27/57
EM, 25/05/1957

Publicado no Diário do poder
Legislativo do Dia 26/10/57
de 19.....
EM / / 19

1º SECRETÁRIO

À Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

EM, 27/05/1957

À Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.

EM / / 19

1º SECRETÁRIO